

PORTARIA Nº 001 / 2022

Dispõe sobre os valores concedidos a título de Honorários e Auxílios aos participantes de bancas examinadoras na EESC

Considerando a Portaria GR nº 6.561, de 16/06/2014 e alterações, que dispõe sobre delegação de competência ao Diretor da Unidade, para a fixação dos limites de pagamento de Honorários aos participantes em Comissões Julgadoras;

Considerando, ainda, a Portaria acima citada, para determinação da proibição de pagamento/ contraprestação de honorários/ auxílios a membros do quadro interno da Unidade pelo exercício de atividades de participação de bancas/ Comissões julgadoras e correlatas;

Considerando o Oficio Circular CODAGE nº 15, de 12/07/2011, que proíbe o pagamento por Adiantamento (verba Orçamento), de despesas com <u>refeições</u> para servidores da Universidade de São Paulo (docentes e técnico administrativos) desde 01/09/2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 53980, de 29 de janeiro de 2009, que regulamenta o regime de adiantamento previsto nos artigos 38 a 45 da Lei nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968;

Considerando o grande volume de realização de bancas de mestrado, além de concursos e processos seletivos para contratação de docentes;

Denis Vinicius Coury, Vice-Diretor no exercício da Diretoria da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:







Artigo 1º: Ficam estabelecidos os seguintes valores diários, destinados ao pagamento aos participantes de bancas examinadoras, conforme segue:

1) VERBA ORÇAMENTO: MESTRADO E DOUTORADO, CONFERÊNCIAS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS

MEMBROS	AUXÍLIOS PROF. VISITANTE		HONORÁRIOS		
MEMBROS	Simples	Completa	Bruto	Bruto Líquido	
USP (somente externos à Unidade)			R\$ 200,00	R\$ 174,00*	
EXTERNOS (à USP)	R\$ 204,61	R\$ 511,52	R\$ 200,00	R\$ 174,00*	
USP e EXTERNOS (videoconferência)			R\$ 160,00	R\$ 139,20*	

2) VERBA ORÇAMENTO:

CONCURSO: INGRESSO NA CARREIRA (PROF. DR. PROCESSO SELETIVO), LIVREDOCÊNCIA E TITULAR

MEMBROS	AUXÍLIOS PROF. VISITANTE		HONORÁRIOS	
	Simples	Completa	Bruto	Líquido
USP (somente externos à Unidade)			R\$ 280,00	R\$ 243,60*
EXTERNOS (à USP)	R\$ 204,61	R\$ 511,52	R\$ 280,00	R\$ 243,60*
USP e Externos (vídeo conferência)			R\$ 160,00	R\$ 139,20*

3) VERBA CAPES PROAP E PROEX:

MESTRADO E DOUTORADO

MEMADDOS		(ÍLIOS s Proap	AUXÍLIOS Capes Proex/Proap ¹
MEMBROS	Simples	Completa	Diário
EXTERNOS (à USP)	R\$ 88,50	R\$ 177,00	R\$ 320,00

Obs.: O valor atual da Ref. MS-2 é de R\$ 7.913,89 (tabela ref. Maio/2019);

*Os valores líquidos são obtidos através do desconto de 11% de INSS e 2% de ISS. Para participantes da USP, o cálculo e pagamento será feito através do holerite;

O valor para docentes convidados, provenientes do exterior, será equivalente a U\$\$ 260,00;

¹ Desde que haja alínea específica.





- § 1º: Considera-se como "Externos" os participantes que não tenham vínculo empregatício com a USP, inclusive **professores aposentados** através da própria USP, conforme orientação do DF/RUSP.
- § 2º: Para os concursos de Ingresso na Carreira (Professor Doutor; Processo Seletivo; Livre-Docência e Titular), poderão ser pagos somente Honorários, no valor de R\$ 280,00 ao dia, limitado a 3 (três) dias com verba da Administração/ alínea Bancas. Caso exceda esse número de dias, o pagamento ficará a cargo do Departamento envolvido.
- § 3º: Despesas com hotel e transporte serão pagos aos membros externos (Professores e Especialistas) ao Campus de São Carlos, desde que custeadas exclusivamente através de recursos do Departamento envolvido (Capes Proap/Proex ou Orçamento ou Receita), vide parágrafo 5º.
- § 4º: Para os participantes de bancas examinadoras de mestrado ou doutorado poderão ser pagos Honorários (verba da Administração) e Auxílio (verba do Departamento envolvido Orçamento/ Receita). Para participantes através de verba CAPES Proap/Proex poderá ser pago somente Auxílio, desde que não envolva pagamento a Especialistas.
- § 5º: Importante destacar que não serão pagas despesas com locomoção urbana, hotel e refeição aos participantes de bancas examinadoras que recebam Auxílios verba Capes Proap/Proex e Orçamento ou Receita do Departamento.
- § 6°: Por orientação da Reitoria, não poderá haver pagamento aos participantes do exterior em que a participação no evento ocorra por vídeo conferência por não haver legislação que ampare esse procedimento. Além disso, o custo para remessa financeira, considerando o valor atualmente pago ao participante, e a necessidade de apresentação dos documentos originais em tempo hábil, para fins de prestação de contas, inviabilizam tal procedimento.
- Artigo 2°: A programação de bancas (concursos, mestrado, doutorado e demais) deverá ser encaminhada à Área Financeira (Serviço de Tesouraria) de forma que o intervalo mínimo entre o envio da programação e a realização da banca não seja inferior a 7 (sete) dias corridos, para que haja tempo hábil para a solicitação e atualização dos cadastros dos participantes, planejamento financeiro, bem como a elaboração e envio do recibo.
 - § 1º: A programação/formação de bancas deverá ser realizada de modo que o evento não ocorra no último dia útil do mês, em virtude da obrigatoriedade de recolhimento de impostos (tais como ISS, IR, INSS) dentro do mês de competência de pagamento, além da necessidade de lançamentos nos sistemas financeiros (RUSP, EESC e Prefeitura Municipal).





- § 2º: Na programação, deverá constar destacada a informação quando da ocorrência de casos em que o participante for docente aposentado pela USP, pois a forma de pagamento para tais casos deverá ser diferenciada, de acordo com determinações da Reitoria.
- § 3º: Em caso de alterações de bancas, o Departamento/Setor deverá encaminhar a retificação o mais breve possível ao Serviço de Pós-Graduação (mestrado e doutorado) e à Assistência Acadêmica (concurso e processo seletivo de docentes) e, principalmente, ao Serviço de Tesouraria, em virtude das operações necessárias à adequação de pagamentos e datas.
- § 4º: Na eventualidade de processos seletivos e concursos para docentes, os departamentos/setores deverão encaminhar aos setores responsáveis, <u>inclusive ao Serviço de Tesouraria</u>, no prazo mencionado no Artigo 2º, parágrafo 1ª, o edital contendo os participantes da banca, para fins de planejamento dos pagamentos a esses componentes.
- § 5º Considerando o exposto no §1º do artigo 2º e a fim de evitar o fracionamento de recibos para recolhimento dos impostos, o concurso deverá ser programado de modo que os dias da banca não se iniciem em um determinado mês e findem no mês seguinte.
- § 6º: Considerando o encerramento do exercício financeiro na USP, recomendamos que não sejam marcadas Bancas (concursos, mestrado e doutorado e outras) no período de 11 de dezembro do ano em curso a 15 de janeiro do exercício seguinte, em razão da impossibilidade do pagamento de honorários e demais despesas decorrentes. Solicitamos que as bancas marcadas no período de 01/11 a 10/12/2022 sejam comunicadas ao Serviço de Tesouraria até o dia 22/10/2022, de maneira a serem possibilitadas providências de reserva de recursos para esses pagamentos, sem o que não haverá condições de atendimento aos eventos. Lembramos que essas datas são prerrogativas do Governador do Estado de São Paulo, que em 2019 decretou o encerramento do exercício no dia 01/11/2019.
- § 7º: Ressaltamos a importância do cadastramento atualizado do participante nos Sistemas USP, pois através deles são extraídas as informações para pagamento, bem como o encaminhamento pela Reitoria do Informe de Rendimentos Anual, através de e-mail.





§ 8°: Em cumprimento ao artigo 13° do decreto estadual nº 53980, de 29/01/09, os pagamentos serão realizados através de cheques nominais, na modalidade de depósito em conta corrente, em favor de quem tenha prestado o serviço. Fica proibido o pagamento através de transferência bancária (Ted,Doc,Pix) por não haver legislação que ampare este procedimento.

Parágrafo Único: Os recibos originais assinados e demais informações imprescindíveis (dados bancários, nº Pis/Pasep, etc) para o pagamento de honorários e auxílios referentes as bancas realizadas durante o mês, deverão ser encaminhadas até o ultimo dia útil do mês relativo ao evento. Incluindo os recibos das bancas/concursos realizados no penúltimo dia útil do mês. Os documentos que não retornarem corretos, no prazo delimitado, não serão mais pagos; para esses casos, a responsabilidade sobre os pagamentos recairá integralmente sobre os Departamentos/Setores envolvidos.

Artigo 3º: Todas as despesas com os participantes das bancas examinadoras a título de Honorários serão custeadas pelo centro de despesa da Administração (Bancas), de acordo com os critérios fixados no Artigo 1º.

Artigo 4º: Para os participantes em Bancas de Qualificação, não é possível efetivar o pagamento de Honorários.

Artigo 5º: Para os Especialistas e Professores externos à USP, convidados a ministrar palestras, seminários e demais atividades correlatas, somente será pago o valor de R\$ 200,00 com Honorários, através de verba do Orçamento ou Receita do Departamento envolvido.

Artigo 6º: Conforme determina a Portaria GR 6.561/2014, <u>o Diretor da Unidade poderá autorizar somente uma viagem (ida e volta) ao ano civil, por professor visitante</u>. Para os casos que excedam esse limite, toda a documentação deverá ser encaminhada à Assistência Financeira da EESC, com antecedência mínima de 25 (vinte) dias do evento, de modo a viabilizar providências quanto à autorização reitoral em tempo hábil.

Artigo 7º: A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria EESC 02/2021, de 04/01/2021. Esta Portaria poderá ser visualizada no portal da EESC, www.eesc.usp.br/eesc, intranet, Documentos Base, Portarias e Normativas.

São Carlos, 04 de janeiro de 2022

Registrado às fls. 01 a 05 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
04 / 01 / 2022 Rosangela

Denis Vinicius Coury Vice- Diretor no exercício da Diretoria

Universidade de São Paulo